



Prefeitura Municipal de Itatiaia

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.004 DE 23 DE AGOSTO DE 2019.

EMENTA: Dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para a atividade artesanal no Município de Itatiaia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIAIA, faz saber que a câmara municipal de Itatiaia aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a destinação de espaços públicos próprios para a atividade artesanal no Município de Itatiaia.

Art. 2º - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decreto delimitando espaços públicos próprios para a atividade artesanal no Município de Itatiaia, estabelecendo dias e horários de funcionamento, levando em conta contemplar todas as zonas geográficas da cidade, respeitando uma distância dos estabelecimentos existentes que trabalham com venda de artesanato.

Art. 3º - Nos termos desta Lei, atividade artesanal é a atividade de cunho cultural e econômico de transformação de matéria-prima em produto acabado, predominantemente manufatureira, executada em oficina doméstica ou não, que não conte com o auxílio ou participação de terceiros assalariados.

Parágrafo único - Os espaços públicos destinados á promoção do desenvolvimento da atividade artesanal no Município visam:

I - Promover a atividade artesanal no Município, de forma integrada aos órgãos públicos, propiciando a infraestrutura necessária a sua comercialização;

II - Fomentar o desenvolvimento econômico do Município com a geração de trabalho e renda, incentivando a produção artesanal e preservando as características culturais locais;

III - Estimular a criação de pólos de animação cultural e de atração turística valorizando locais públicos e possibilitando á população uma forma diversificada e alternativa de compras, lazer e cultura;

IV- Propiciar a comercialização da produção artesanal, considerando os aspectos ambientais e urbanísticos;



Prefeitura Municipal de Itatiaia *Gabinete do Prefeito*

V - Divulgar a atividade artesanal do Município com a exposição pública, estimulando a geração de novas oportunidades de negócio;

VI - Promover a descentralização do comércio da atividade artesanal de forma compatível com a vocação dos diversos bairros do Município;

VII - Valorizar o artista e o produtor artesanal local.

Art. 4º - O Município priorizará o artesanato de produção familiar e individual com características artísticas e culturais, geradoras de emprego e renda.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Itatiaia/RJ, 23 de agosto de 2019.

EDUARDO GUEDES DA SILVA
Prefeito Municipal